

## **Memorando 1.563/2023**

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

**Data:** 11/08/2023 às 11:14:03

**Setores envolvidos:**

SA-DLC, SF, GP, GP-PJ

### **Solicitação de alteração contratual - incorporação - Contrato nº 147/2022**

Bom dia!

Trata-se da análise de requerimento de aditivo contratual referente ao Contrato nº 147/2022, haja vista a incorporação da empresa contratada por outra pessoa jurídica, a qual assumiu todo o seu passivo e ativo.

Pelo que retira dos documentos juntados, entende-se que não se trata de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93, eis que a incorporação realizada não prejudicará a execução do objeto contratado. Da mesma forma, tem-se que o objeto social da empresa continua compatível com objeto contratado.

Ademais, não consta qualquer vedação contratual acerca da alteração contratual em caso de incorporação.

Portanto, sem delongas, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade da alteração contratual solicitada, caso exista concordância da Administração.

Atenciosamente.

—  
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8347

**Anexos:**

17\_Contrato\_CAITANO\_MEDEIROS\_E\_FARIA\_LTDA\_Assinado.pdf

19\_Aditivo\_n\_01\_ao\_Contrato\_n\_14\_2022\_Caitano.pdf

6\_altyeracao\_registrada.pdf

Alvara\_Triunfar\_Mandaguacu.pdf

CARTAO\_CNPJ\_VAL\_10\_06.pdf

CERTIDAO\_DE\_FALENCIA\_E\_CONCORDATA\_VAL\_11\_06.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_DE\_DEBITOS\_ESTADUAIS\_VAL\_08\_08.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_DE\_DEBITOS\_FEDERAIS\_VAL\_18\_03\_1\_.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_DE\_DEBITOS\_MUNICIPAIS\_VAL\_10\_05.pdf

CERTIDAO\_NEGATIVA\_DE\_DEBITOS\_TRABALHISTAS\_VAL\_24\_07.pdf

CERTIDAO\_SIMPLIFICADA\_VAL\_11\_06.pdf

distrato\_registrado\_2\_.pdf

REQUERIMENTO\_ADITIVO\_INCORPORACAO\_SOCIAL\_CORONEL\_VIVIDA\_1\_.pdf



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2022

#### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 147/2022

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP (86.990-000), inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alberto Luiz Caitano**, inscrito no CPF sob o nº 043.920.499-22 e RG nº 7.748.004-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 40/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Dispensa Eletrônica nº 40/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para o fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor total de R\$ 40.236,99 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente, a critério da Secretaria contratante.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA**

Da equipe técnica está detalhada no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Do local, prazos de execução, critérios de aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

<b>ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>							
<b>UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	2771	3.3.90.39.05

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento na Lei 14.133/2021.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do parágrafo primeiro, alínea “a” deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer ds infrações constantes no parágrafo primeiro, alíneas “a” até a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens do parágrafo primeiro, alíneas “b” até a “g”, deste contrato, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens constantes do parágrafo primeiro, alíneas “h” até a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei nº 14.133/21, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar à contratada as sanções previstas na Lei mencionada.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subcontratar os serviços do objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE  
91 BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.11.22 14:13:22 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Alberto Luiz Caitano  
Caitano, Medeiros e Faria Consultoria Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas: .....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto:

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e jurídica para ajustes nas Leis do Plano Diretor municipal de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 627/2022 - (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22985	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR DE CORONEL VIVIDA	40.236,99	40.236,99
<b>Valor Total:</b>						<b>R\$ 40.236,99</b>	

#### 2. Do Valor:

- 2.1. O valor total do presente é na ordem de R\$ 40.236,99 (quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).
- 2.2. O custo supracitado foi composto com base no mapa comparativo, constante no processo.
- 2.3. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, foram incluídos contratos similares de outros municípios certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

#### 3. Da Justificativa:

3.1. Faz-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e ajustes nas Leis do Plano Diretor de Coronel Vivida, tendo em vista que nos últimos anos evidenciou-se várias inconsistências entre o que prevê a Lei e a realidade fática do município, como por exemplo, adequação do quadro urbano e área de expansão urbana, além dos zoneamentos confusos que terminam no meio das quadras, zoneamento que restringe o crescimento ordenado do município, além, da necessidade de revisão das Leis, como por exemplo, desburocratizar as aprovações de alvará e reduzir a área não edificável as margens das rodovias que passam pelo perímetro urbano, dentre várias outras necessidades, que aparecem no dia a dia, e certamente apareceram na audiência pública a ser designada.

#### 4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessários para a contratação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens/produtos e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021. Desta forma, é válido despender importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

4.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 75, II § 1º da Lei 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

4.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação como procedimento licitatório para este processo.

### **5. Das Obrigações da Contratada:**

5.1. Executar o serviço, em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

5.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço, objeto desta dispensa de licitação.

5.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste termo de referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

### **6. Das Obrigações do Contratante:**

6.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do serviço, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de compras.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

6.3. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **7. Da equipe técnica:**

7.1. A empresa a ser contratada deverá possuir profissionais registrados para desenvolver o trabalho, com no mínimo: 1 (um) Arquiteto e Urbanista, 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Engenheiro Ambiental e 1 (um) Advogado, não sendo necessário a comprovação para fins de habilitação.

### **8. Do Local e Prazos de Execução:**

8.1. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e Ordem de serviços ou Autorização de Compras, emitidos pelo Município de acordo com o cronograma abaixo:

8.1.1. Realização de 03 reuniões presenciais com a equipe técnica municipal;

8.1.2. Realização de 02 oficinas (presenciais) com a equipe técnica municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal;

8.1.3. Realização de 01 Audiência Pública;

8.1.4. Realizar a análise da característica e situação atual do município;

8.1.5. Análise e ajustes nos seguintes documentos (leis):

8.1.5.1. Para o perímetro urbano:

a) Mapa e memorial descritivo;

8.1.5.2. Zoneamento, Uso e ocupação do solo:

a) Ajuste no mapa e parâmetros de uso e ocupação do solo de algumas zonas especificadas pela equipe técnica municipal, não englobando ajuste em todo o zoneamento e parâmetros urbanísticos de cada uma delas;

8.1.5.3. Sistema Viário:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) Faixas não edificantes de rodovias (em virtude da alteração da lei federal);

8.1.5.4. Código de Posturas:

a) Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

8.1.5.5. Código de Obras:

a) Aprovação de projetos (procedimentos, conteúdo a ser avaliado e responsabilidades).

8.1.6. Orientação referente ao processo de realização de audiência pública;

8.1.7. Elaboração de um relatório final contendo o processo de discussão e deliberações.

### 9. Da Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução do serviço solicitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do serviço fornecido, número da dispensa de licitação, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

9.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br> em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo.

9.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

9.5. O pagamento correrá por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo ao processo.

### 10. Da Dotação Orçamentária:

10.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

### 11. Da Anticorrupção:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a aquisição destes produtos nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto adquirido, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 12. Prazos:

12.1. Os trabalhos deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de **04 (quatro)** meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos dos artigos 105 e 106, bem como no Parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, firmados através de termo aditivo.

### 13. Gestor e Fiscal:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 14.133/2021.

13.2. A Administração indica como gestora do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

13.3. A Administração indica como fiscal, o Chefe de Gabinete, Juliano Andrei Bordin, nomeado através do Decreto Municipal nº 7.483 de 06 de janeiro de 2021.

### Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Lindones Antonio Colferai**  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo  
Gestor

**Juliano Andrei Bordin**  
Chefe de Gabinete  
Fiscal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.11.22 14:13:48 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

Alberto Luiz Caitano

Caitano, Medeiros e Faria Consultoria  
Ltda

CONTRATADA

Testemunhas: .....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 147/2022 decorrente da Dispensa Eletrônica nº 40/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**CONTRATADA:** **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP (86.990-000), inscrita no CNPJ sob nº 45.854.377/0001-46, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Alberto Luiz Caitano**, inscrito no CPF sob o nº 043.920.499-22 e RG nº 7.748.004-8.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao Contrato nº 147/2022 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo de execução, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da cláusula terceira do contrato nº 147/2022 de 22 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitação do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo e Deliberação Superior.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de execução até a data de **21 de novembro de 2023.**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 147/2022 de 22 de novembro de 2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 31 de março de 2023.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Alberto Luiz Caitano  
Caitano, Medeiros e Faria Consultoria Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas: .....

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; e **LEANDRO EIDI SUZUKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1996, empresário, portador do CPF/MF n.º 056.176.239-23 e da Cédula de Identidade RG n.º 9408979-4 SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva/PR, na Rua José Bertão, 395, Parque Industrial I, CEP: 86.990-000, sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41209853917, com sede na Avenida Guaira, n.º 334, SLJ sobreloja, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020050, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.597.900/0001-45, decidem por alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INCORPORAÇÃO:** Aprovar a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da sociedade **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Sala 2, Centro, Marialva - PR, CEP: 86990000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46 e NIRE na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41210652300, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem quaisquer restrições, neste ato, representada pelos até então sócios **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/11/1995, n.º do CPF 097.642.739-71, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, no Pátio Da Estação Ferroviária, n.º 10, centro, CEP: 86990-000; **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, administrador, nascido(a) em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; **ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, advogado, nascido(a) em 19/12/1984, n.º do CPF 043.920.499-22, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, centro, CEP: 86990-000.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**



**CLÁUSULA SEGUNDA – EXTINÇÃO:** Em decorrência da incorporação, a sociedade incorporada **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA** fica extinta, passando a sociedade incorporadora **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo bem como os deveres e obrigações representado pelo Passivo, ambos mensurados pelo Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2022.

**Parágrafo único** – A incorporadora, neste ato, declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativos, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme balanço encerrado em 31/12/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTRADA DE SÓCIOS:** Em virtude da incorporação, por este ato, integram a partir de então a sociedade incorporadora os sócios **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, acima já qualificados; e **ALBERTO LUIZ CAITANO**, acima já qualificado.

**CLÁUSULA QUARTA – RETIRADA DE SÓCIO:** Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **LEANDRO EIDI SUZUKI**, acima já qualificado, vendendo 40.400 (quarenta e cinco mil e quatrocentas ) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para sócio **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, já qualificado acima e vende também os restante das suas quotas sendo o total de 4.600 (quatro mil e seiscentas ) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para sócio **ALBERTO LUIZ CAITANO**, acima já qualificado.

**Parágrafo primeiro** – As cotas vendidas foram totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para os sócios **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, e **ALBERTO LUIZ CAITANO**.

**Parágrafo segundo** – O sócio retirante declara que tem total ciência de todas as atividades bancárias e contábeis, balanço patrimonial e respectivo resultado econômico, bem como concorda integralmente com o valor por ele recebido pelas cotas negociadas.

**CLÁUSULA QUINTA – VENDA DE QUOTAS:** O sócio **THIAGO MEDEIROS PINTO**, acima já qualificado, vende 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para sócio **ALBERTO LUIZ CAITANO**, acima já qualificado.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**Parágrafo primeiro** – As cotas vendidas foram totalmente integralizadas em moeda corrente do país, para o sócio **ALBERTO LUIZ CAITANO**.

**Parágrafo segundo** – O sócio declara que tem total ciência de todas as atividades bancárias e contábeis, balanço patrimonial e respectivo resultado econômico, bem como concorda integralmente com o valor por ele recebido pelas cotas negociadas.

**CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL:** Em decorrência das alterações a composição do Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica disposta da seguinte maneira:

<b>SÓCIO</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>THIAGO MEDEIROS PINTO</b>	<b>50,00</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>
<b>DIORGINY GONÇALVES DE FARIA</b>	<b>28,00</b>	<b>50.400</b>	<b>50.400,00</b>
<b>ALBERTO LUIZ CAITANO</b>	<b>22,00</b>	<b>39.600</b>	<b>39.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **THIAGO MEDEIROS PINTO** e **ALBERTO LUIZ CAITANO**, que representarão legalmente a sociedade em conjunto ou isoladamente, e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo primeiro** – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da atuação conjunta dos administradores.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**Parágrafo segundo** – Não constituindo o objeto social, a formalização de contratos de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza, depende da atuação conjunta dos administradores.

**Parágrafo terceiro** – O sócio **DIORGINY GONÇALVES DE FARIA**, na qualidade de mero sócio cotista, não participará e não exercerá funções de gerência e administração da sociedade, nos termos da Lei Federal n.º 8.112/90, art. 117, Inc. X, e Lei Complementar Municipal de Marialva-PR n.º 65/2007, Art. 134, Inc. XI.

**CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR:** Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade passa a ter como sede a Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA– OBJETO SOCIAL:** A sociedade passa a ter como objeto social os ramos de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, cursos, qualificação, treinamentos, recrutamento e agenciamento de mão-de-obra, ensino, pesquisa, palestras e afins nas áreas de: Administração, Administração Pública, Finanças, Serviço Social, Ciência Social Aplicada, Assistência Social, Educação, Saúde, Humana, Contabilidade, Suprimentos, Controle Interno, Marketing, Produção, Orçamento, Economia, Ciência Política, Comunicação, Artes Cênicas, Meio Ambiente, Controle, Auditoria, Compliance e similares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSOLIDAÇÃO:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a Seguinte Redação:

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, administrador, nascido(a) em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/11/1995, n.º do CPF 097.642.739-71, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, no Pátio Da Estação Ferroviária, n.º 10, centro, CEP: 86990-000; **ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, advogado, nascido(a) em 19/12/1984, n.º do CPF 043.920.499-22, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, centro, CEP: 86990-000, sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41209853917, com sede Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim São Rafael, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.597.900/0001-45, resolvem por este instrumento, consolidar seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social os ramos de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, cursos, qualificação, treinamentos, recrutamento e agenciamento de mão-de-obra, ensino, pesquisa, palestras e afins nas áreas de: Administração, Administração Pública, Finanças, Serviço Social, Ciência Social Aplicada, Assistência Social, Educação, Saúde, Humana, Contabilidade, Suprimentos, Controle Interno, Marketing,



**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

Produção, Orçamento, Economia, Ciência Política, Comunicação, Artes Cênicas, Meio Ambiente, Controle, Auditoria, Compliance e similares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INICIO E PRAZO DAS ATIVIDADES:** Tendo iniciado suas atividades em 16/04/2021 e com o prazo de duração por tempo indeterminado é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social, inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente deste país, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
THIAGO MEDEIROS PINTO	50,00	90.000	90.000,00
DIORGINY GONÇALVES DE FARIA	28,00	50.400	50.400,00
ALBERTO LUIZ CAITANO	22,00	39.600	39.600,00
TOTAL	100,00	180.000	180.000,00

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE:** As responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **THIAGO MEDEIROS PINTO** e **ALBERTO LUIZ CAITANO**, que representarão legalmente a sociedade em conjunto ou isoladamente, e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo primeiro** – Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da atuação conjunta dos administradores.

**Parágrafo segundo** – Não constituindo o objeto social, a formalização de contratos de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras, outras pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza, depende da atuação conjunta dos administradores.

**Parágrafo terceiro** – O sócio **DIORGINY GONÇALVES DE FARIA**, na qualidade de mero sócio cotista, não participará e não exercerá funções de gerência e administração da sociedade, nos termos da Lei Federal n.º 8.112/90, art. 117, Inc. X, e Lei Complementar Municipal de Marialva-PR n.º 65/2007, Art. 134, Inc. XI.

**CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título ou não de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos Lucros quando a distribuição afetar o capital social.

**CLÁUSULA NONA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**



**CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAL:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelos sócios da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO:** Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR:** Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro de Mandaguçu/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45**  
**NIRE: 41209853917**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração eletronicamente.

Mandaguaçu-PR, 07 fevereiro de 2023.

**LEANDRO EIDI SUZUKI**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**

**DIORGINY GONÇALVES DE FARIA**

**ALBERTO LUIZ CAITANO**

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR  
MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO  
2.022.



**O peritos CONTADORES:**

**1 – ADEMIR APARECIDO BOCCA**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC-PR 047266/O-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.670.269-04, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**2 – MARIANA COSTACURTA**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079860/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.945.419-02, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**3 – LETICIA IWAMOTO**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079539/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 1103.476.309-03, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

Designados para avaliação do acervo patrimônio líquido da **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Sala 2, Centro, Marialva - PR, CEP: 86990000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46 e NIRE na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41210652300 (**"CAITANO"**), a ser incorporado na **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41209853917, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.597.900/0001-45, (**"TRIUNFAR"**), em conformidade com a atual legislação relacionadas na Lei 10.406 de 2.002 e 6.404 de 1.976 e com base nos critérios e formas específicas representadas no presente Laudo de Avaliação.

**FINALIDADE DA AVALIAÇÃO**

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor contábil do acervo patrimonial líquido da CAITANO a ser incorporado na TRIUNFAR

O Acervo patrimonial líquido da CAITANO a ser incorporado será composto dos elementos patrimoniais constantes no Anexo I, cujos valores se referem aos registros contábeis da CAITANO em 31/01/2023, ajustados conforme descrito na seção ALCANCE DOS TRABALHOS.

## AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO 2.022.

---

A Avaliação e a valoração do acervo patrimonial líquido CAITANO seguiram as determinações legais e parâmetros usualmente aplicados para este fim, tendo sido adotados o critério utilizado para elaboração das demonstrações financeiras das sociedades, na forma da Lei 6.404/76 e da Lei 10.406/2002.

### **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação contábil do acerto patrimonial líquido da CAITANO, foi efetuada a partir dos registros contábeis de 31 de janeiro de 2023 com observância dos princípios e normas contábeis aceitos no Brasil e adotados para o balanço levantado especialmente em virtude da operação de incorporação.

### **ALCANCE DOS TRABALHOS**

A avaliação contábil do Patrimônio líquido da CAITANO foi realizado com base nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade CTG 2.002, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Resumo dos trabalhos adotados:

- a) Conferência dos valores de ATIVOS e PASSIVOS, juntamente com os itens do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, com registros até a data da incorporação.
- b) Confirmação dos saldos bancários até a data da incorporação.
- c) Confrontamento de relatórios gerenciais com contas a pagar e receber de acordo com o balanço levantado especialmente para incorporação.
- d) Confirmação de saldos com os responsáveis.
- e) Revisão do Contrato social e alterações e confrontações que pudessem alterar as demonstrações contábeis.
- f) Revisão analítica dos desdobramentos dos saldos contábeis evidenciados no balanço até a data da incorporação.
- g) Confrontamento dos saldos dos tributos registrados na contabilidade com os extratos retirados diretamente da Receita Federal do Brasil.
- h) Confirmação junto a funcionários responsáveis pelos setores contábil e financeiro das práticas adotadas para realizar a escrituração contábil das informações geradas.

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR  
MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO  
2.022.



### INDEPENDÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Em atendimento ao artigo 5º da instrução nº 319 da CVM, de 3 de dezembro de 1999, esclarecemos que, somos independentes em relação a **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA** e **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, e de acordo com as normas do CFC, a extensão de nossos trabalhos não foram direcionados, limitados, dificultados ou prejudicados pelas partes

### CONCLUSÃO

Como resultado dos procedimentos adotados relacionados na seção de alcancedos trabalhos, concluímos que o valor dos bens, dos diretos e das obrigações que integram todo patrimônio da CAITAMO em 31 de janeiro de 2023 são;  
responsáveis pela a **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**

I – ATIVO: Circulante R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos); **TOTAL DO ATIVO: R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos).**

II – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Passivo Circulante: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Patrimônio líquido: R\$ 69.457,39 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos); **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos).**

Marialva-PR, de 06 de fevereiro de 2.023.

**ADEMIR APARECIDO BOCCA**

**LETICIA IWAMOTO**

**MARIANA COSTACURTA**

## ANEXO I

**Balanco patrimonial** da CAITANO MEDERIOS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
PRISMA levantado especialmente para incorporação em 31 de Janeiro de 2022.

214 - CAITANO MEDERIOS E FARIA CONSULTORIA LTDA

Contabilidade

**Balanco Patrimonial**

**Consolidação:**

**Empresa**

**Encerrado em: 31/12/2022**

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
DISPONIBILIDADES	R\$	69.817,39
CAIXA	R\$	69.817,39
TOTAL DO ATIVO	R\$	69.817,39
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>360,00</b>
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$	360,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	R\$	360,00
<b>PATRIMÔNIO</b>		
<b>LÍQUIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.457,39</b>
CAPITAL REALIZDO	R\$	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$	30.000,00
LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	R\$	39.457,39
LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	R\$	39.457,39
TOTAL DO PASSIVO	R\$	69.817,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMONIO DA  
SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMONIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**



**Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas;**

**CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Sala 2, Centro, Marialva - PR, CEP: 86990000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46 e NIRE na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41210652300, sem quaisquer restrições, neste ato, representada pelos sócios **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/11/1995, n.º do CPF 097.642.739-71, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, no Pátio Da Estação Ferroviária, n.º 10, centro, CEP: 86990-000; **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, administrador, nascido(a) em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; **ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, advogado, nascido(a) em 19/12/1984, n.º do CPF 043.920.499-22, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, centro, CEP: 86990-000, adiante designada como "CAITANO";

E

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Guaira, n.º 334, SLJ sobreloja, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020050 constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41209853917, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.597.900/0001-45, este ato, representada pelos sócios **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; e **LEANDRO EIDI SUZUKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1996, empresário, portador do CPF/MF n.º 056.176.239-23 e da Cédula de Identidade RG n.º 9408979-4 SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva/PR, na Rua José Bertão, 395, Parque Industrial I, CEP: 86.990-000, adiante designada como "TRIUNFAR".

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA  
SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

As partes acima qualificadas, pactuam o presente protocolo de Incorporação e Justificação, que tem por objetivo fixar, nos termos estabelecidos na Lei, para incorporação de todo patrimônio da **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA** para o patrimônio da **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, conforme cláusulas e condições a seguir deliberadas pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Justificação** – A presente incorporação se justifica como meio de melhorar a estrutura societária, dentro dos objetivos sociais, de forma a desenvolvê-los com economia de custos operacionais, da qual resultará maior eficiência operacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PATRIMÔNIO** – O patrimônio da CAITANO a ser incorporado ao patrimônio da TRIUNFAR consiste em suas contas constantes do balanço especialmente levantado em 31 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTÁBIL** – A incorporação do patrimônio da CAITANO, será levada a efeito com base nos valores apurados no balanço especial citado na cláusula primeira, sendo transferidas, às operações da TRIUNFAR, as variações patrimoniais ocorridas a partir desta data.

**CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO** – O patrimônio da CAITANO, será avaliado com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76, devendo estas avaliações serem procedidas em conformidade com o valor contábil patrimonial.

4.1. A avaliação do patrimônio da CAITANO será realizada pelos peritos – **ADEMIR APARECIDO BOCCA**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC-PR 047266/O-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.670.269-04, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR, **MARIANA COSTACURTA**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079860/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.945.419-02, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR e **LETICIA IWAMOTO**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079539/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 1103.476.309-03, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA  
SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**



**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL TRIUNFAR**

5.1. Uma vez efetivada a incorporação do patrimônio da CAITANO ao patrimônio da TRIUNFAR, o seu capital social será elevado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), composto de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - A TRIUNFAR**

Será sucessora perante terceiros em todos os direitos e obrigações em decorrência da incorporação do patrimônio da CAITANO ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** - O presente Protocolo de Incorporação e sua Justificação reger-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias dele oriundas.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES FINAIS** - Ficam os administradores da TRIUNFAR E CAITANO, autorizados, desde já, a tomar todas as medidas necessárias à implementação da deliberação constante deste Protocolo, firmado em caráter obrigatório entre as partes e sucessores a qualquer título, nos termos da legislação aplicável.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Maringá-PR, 01 de fevereiro de 2023.

**DIORGINY GONCALVES DE FARIA**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**

**ALBERTO LUIZ CAITANO**

**LEANDRO EIDI SUZUKI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
01967026904	ADEMIR APARECIDO BOCCA
04392049922	ALBERTO LUIZ CAITANO
05617623923	LEANDRO EIDI SUZUKI
09764273971	DIORGINY GONCALVES DE FARIA
10317630903	LETICIA IWAMOTO
10994541902	MARIANA COSTACURTA
12330586736	THIAGO MEDEIROS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2023 17:15 SOB N° 20230935338.  
PROTOCOLO: 230935338 DE 08/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304365097. CNPJ DA SEDE: 41597900000145.  
NIRE: 41209853917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.  
TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**  
**Econômico: 535686**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:**

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

594046 TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS  
 CNPJ: 41.597.900/0001-45

**ENDEREÇO**

Logradouro: PIONEIRO MIGUEL PEREZ Número: 116  
 Complemento: CEP: 87160-000  
 Bairro: JARDIM ATLÂNTICO  
 Cidade: Mandaguá UF: PR  
 Área: 148.42  
 Imóvel: 40588556

**ATIVIDADE**

- Atividade: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio
- Atividade: 6621502 - Auditoria e consultoria atuarial
- Atividade: 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- Atividade: 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
- Atividade: 7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

Emitido em: 31/03/2023

**VÁLIDO ATÉ 31/12/2023**

Departamento de Tributação

**Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.mandaguacu.pr.gov.br/verificador-assinaturas>



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**  
**Econômico: 535686**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:**

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

594046 TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS  
CNPJ: 41.597.900/0001-45

**ENDEREÇO**

Logradouro: PIONEIRO MIGUEL PEREZ Número: 116  
Complemento: CEP: 87160-000  
Bairro: JARDIM ATLÂNTICO  
Cidade: Mandaguaçu UF: PR  
Área: 148.42  
Imóvel: 40588556

**ATIVIDADE**

Atividade: 7490101 - Serviços de tradução, interpretação e similares  
Atividade: 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas  
Atividade: 7810800 - Seleção e agenciamento de mão de obra  
Atividade: 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
Atividade: 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Emitido em: 31/03/2023

**VÁLIDO ATÉ 31/12/2023**

Departamento de Tributação

**Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.mandaguaçu.pr.gov.br/verificacao> ou acesse: <https://www.mandaguaçu.pr.gov.br/verificacao> e informe o código: 2490-7992-0815-7845 e informe o código: 2490-7992-0815-7845

Assinado por 1 pessoa: ZENAIDE MENDES BATILLANI





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**  
**Econômico: 535686**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:**

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

594046 TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS  
CNPJ: 41.597.900/0001-45

**ENDEREÇO**

Logradouro: PIONEIRO MIGUEL PEREZ Número: 116  
Complemento: CEP: 87160-000  
Bairro: JARDIM ATLÂNTICO  
Cidade: Mandaguaçu UF: PR  
Área: 148.42  
Imóvel: 40588556

**ATIVIDADE**

Atividade: 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
Atividade: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
Atividade: 8599605 - Cursos preparatórios para concursos  
Atividade: 8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  
Atividade: 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Emitido em: 31/03/2023

**VÁLIDO ATÉ 31/12/2023**

Departamento de Tributação

**Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.**

Para verificar o validade deste documento, acesse: [https://mandaguaçu.pr.gov.br/portal/verificar\\_documento](https://mandaguaçu.pr.gov.br/portal/verificar_documento)

Assinado por 1 pessoa: ZENAIDE MENDES BATILLANI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 249C-7BD2-C8F5-7B15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZENAIDE MENDES BATILLANI (CPF 482.XXX.XXX-49) em 03/04/2023 08:52:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/249C-7BD2-C8F5-7B15>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.597.900/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PIONEIRO MIGUEL PEREZ	NÚMERO 116	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ATLANTICO	MUNICÍPIO MANDAGUACU	UF PR
-------------------	-------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TRIUNFARLICITACOES.COM	TELEFONE (44) 9179-0905
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 10:28:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558

Email: p\_tanamati@hotmail.com

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202304111220254003949

**\*\* PAULO TANAMATI \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: 41.597.900/0001-45

### Observações:

\*\*\*A presente certidão tem fins exclusivamente CIVIS, de acordo com o CNECJ-PR., Seção VII, 3.7.6.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

**\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\***

**\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 38,15 - 155 VRC \*\*\***

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, terça-feira, 11 de abril de 2023.

PAULO TANAMATI:24031704968

Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968  
Dados: 2023.04.11 12:21:38 -03'00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR  
Assinado Digitalmente



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030076615-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 41.597.900/0001-45

Nome: **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/08/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 41.597.900/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:45 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: **D7DB.9A84.7C67.FAEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



NUMERO  
1640

VÁLIDO ATÉ  
10/05/2023

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

\_\_\_\_\_  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.597.900/0001-45

\_\_\_\_\_  
AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/04/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhorias e Dividas ativas do cadastro Imobiliário e Mobiliário).

Mandaguáçu (PR), Segunda-feira, 10 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Administrador

Assinado por 1 pessoa: FRANCIELE LISSONI BENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0355-1BE8-06EA-624A> e informe o código 0355-1BE8-06EA-624A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



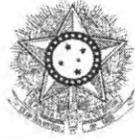
Código para verificação: 0355-1BE8-06EA-624A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELE LISSONI BENTO (CPF 043.XXX.XXX-79) em 10/04/2023 16:22:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0355-1BE8-06EA-624A>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.597.900/0001-45

Certidão nº: 3566058/2023

Expedição: 25/01/2023, às 11:42:18

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.597.900/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2315586040			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209853917	CNPJ 41.597.900/0001-45	Data de Ato Constitutivo 16/04/2021	Início de Atividade 16/04/2021		
<b>Endereço Completo</b> Rua PIONEIRO MIGUEL PEREZ, Nº 116, JARDIM ATLANTICO - Mandaguauçu/PR - CEP 87160-000					
<b>Objeto Social</b> PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CURSOS, QUALIFICACAO, TREINAMENTOS, RECRUTAMENTO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, ENSINO, PESQUISA, PALESTRAS E AFINS NAS AREAS ADMINISTRACAO, ADMINISTRACAO PUBLICA, FINANÇAS, SERVICIO SOCIAL, CIENCIA SOCIAL APLICADA, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACAO, SAUDE, HUMANA, CONTABILIDADE, SUPRIMENTOS, CONTROLE INTERNO, MARKETING, PRODUCAO, ORCAMENTO, ECONOMIA, CIENCIA POLITICA, COMUNICACAO, ARTES CENICAS, MEIO AMBIENTE, CONTROLE, AUDITORIA, COMPLIANCE E SIMILARES					
<b>Capital Social</b> R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALBERTO LUIZ CAITANO	043.920.499-22	R\$ 39.600,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
THIAGO MEDEIROS PINTO	123.305.867-36	R\$ 90.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DIORGINY GONCALVES DE FARIA	097.642.739-71	R\$ 50.400,00	Sócio	N	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
ALBERTO LUIZ CAITANO	043.920.499-22	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
THIAGO MEDEIROS PINTO	123.305.867-36	Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
Data	Número	Ato/eventos	Status		
30/03/2023	20230935338	002 / 050 - ABSORCAO DE PARTE CINDIDA	ATIVA SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2023, às 16:17:39 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código J3DNX91Y.



PRC2315586040

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

**CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 45.854.377/0001-46**  
**NIRE: 41210652300**  
**DISTRATO SOCIAL**

**DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/11/1995, portador do CPF nº 097.642.739-71, residente e domiciliado na cidade de Marialva/PR, no Pátio Da Estação Ferroviária, nº 10, Centro, CEP: 86990-000; **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1987, portador do CPF nº 123.305.867-36, residente e domiciliado na cidade de Maringá/PR, na Avenida Guaira, nº 334, Zona 07, CEP: 87020-050; **ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 19/12/1984, nº do CPF 043.920.499-22, residente e domiciliado na cidade de Marialva/PR, na Avenida Cristovão Colombo, nº 1229, Centro, CEP: 86990-000. Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CAITANO, MEDEIROS E FARIA LTDA, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41210652300, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 1229, sala 2, Centro, CEP: 86990-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.854.377/0001-46, resolvem, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que iniciou suas atividades em 28/02/2022 e encerrou todas suas operações e atividades em 06/02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios resolvem dissolver a sociedade, por encerramento voluntário.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, são reembolsados e distribuídas aos sócios, em moeda corrente nesta data, da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
<b>DIORGINY GONCALVES DE FARIA</b>	<b>33.33</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>THIAGO MEDEIROS PINTO</b>	<b>33.33</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>ALBERTO LUIZ CAITANO</b>	<b>33.33</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 45.854.377/0001-46**  
**NIRE: 41210652300**  
**DISTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade ora dissolvida não deixa Ativo e nem Passivo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio **ALBERTO LUIZ CAITANO** fica incumbido da regularização dos presentes atos junto às repartições públicas competentes e manterá, sob sua guarda, os livros da sociedade extinta, conservando-os na forma e no prazo da Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, lidos e compreendidos, datam, lavram, e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva/PR, 06 de fevereiro de 2023.

**DIORGINY GONCALVES DE FARIA**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**

**ALBERTO LUIZ CAITANO**

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR  
MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO  
2.022.



**O peritos CONTADORES:**

**1 – ADEMIR APARECIDO BOCCA**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC-PR 047266/O-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.670.269-04, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**2 – MARIANA COSTACURTA**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079860/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.945.419-02, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**3 – LETICIA IWAMOTO**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079539/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 1103.476.309-03, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

Designados para avaliação do acervo patrimônio líquido da **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Sala 2, Centro, Marialva - PR, CEP: 86990000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46 e NIRE na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41210652300 (**"CAITANO"**), a ser incorporado na **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41209853917, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.597.900/0001-45, (**"TRIUNFAR"**), em conformidade com a atual legislação relacionadas na Lei 10.406 de 2.002 e 6.404 de 1.976 e com base nos critérios e formas específicas representadas no presente Laudo de Avaliação.

**AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR  
MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO  
2.022.**

---

**FINALIDADE DA AVALIAÇÃO**

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor contábil do acervo patrimonial líquido da CAITANO a ser incorporado na TRIUNFAR

O Acervo patrimonial líquido da CAITANO a ser incorporado será composto dos elementos patrimoniais constantes no Anexo I, cujos valores se referem aos registros contábeis da CAITANO em 31/01/2023, ajustados conforme descrito na seção ALCANCE DOS TRABALHOS.

A Avaliação e a valoração do acervo patrimonial líquido CAITANO seguiram as determinações legais e parâmetros usualmente aplicados para este fim, tendo sido adotados o critério utilizado para elaboração das demonstrações financeiras das sociedades, na forma da Lei 6.404/76 e da Lei 10.406/2002.

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação contábil do acervo patrimonial líquido da CAITANO, foi efetuada a partir dos registros contábeis de 31 de janeiro de 2023 com observância dos princípios e normas contábeis aceitos no Brasil e adotados para o balanço levantado especialmente em virtude da operação de incorporação.

**ALCANCE DOS TRABALHOS**

A avaliação contábil do Patrimônio Líquido da CAITANO foi realizada com base nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade CTG 2.002, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Resumo dos trabalhos adotados:

- a) Conferência dos valores de ATIVOS e PASSIVOS, juntamente com os itens do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, com registros até a data da incorporação.

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DE LIVROS CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JANEIRO 2.022.



- b) Confirmação dos saldos bancários até a data da incorporação.
- c) Confrontamento de relatórios gerenciais com contas a pagar e receber de acordo com o balanço levantado especialmente para incorporação.
- d) Confirmação de saldos com os responsáveis.
- e) Revisão do Contrato social e alterações e confrontações que pudessem alterar as demonstrações contábeis.
- f) Revisão analítica dos desdobramentos dos saldos contábeis evidenciados no balanço até a data da incorporação.
- g) Confrontamento dos saldos dos tributos registrados na contabilidade com os extratos retirados diretamente da Receita Federal do Brasil.
- h) Confirmação junto a funcionários responsáveis pelos setores contábil e financeiro das práticas adotadas para realizar a escrituração contábil das informações geradas.

### **INDEPENDÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ESCOPO**

Em atendimento ao artigo 5º da instrução nº 319 da CVM, de 3 de dezembro de 1999, esclarecemos que, somos independentes em relação a **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA** e **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, e de acordo com as normas do CFC, a extensão de nossos trabalhos não foram direcionados, limitados, dificultados ou prejudicados pelas partes

### **CONCLUSÃO**

Como resultado dos procedimentos adotados relacionados na seção de alcancedos trabalhos, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram todo patrimônio da CAITAMO em 31 de janeiro de 2023 são;

responsáveis pela a **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**

I – ATIVO: Circulante R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos); **TOTAL DO ATIVO: R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos).**

II – PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Passivo Circulante: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Patrimônio Líquido: R\$ 69.457,39 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos); **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil oitocentos e dezecete reais e trinta e nove centavos).**

Marialva-PR, de 06 de fevereiro de 2.023.

**ADEMIR APARECIDO BOCCA**

**LETICIA IWAMOTO**

**MARIANA COSTACURTA**



## ANEXO I

**Balanco patrimonial** da CAITANO MEDERIOS E FARIA CONSULTORIA LTDA PRISMA levantado especialmente para incorporação em 31 de Janeiro de 2022.

214 - CAITANO MEDERIOS E FARIA CONSULTORIA LTDA

Contabilidade

## Balanco Patrimonial

**Consolidação:**

**Empresa**

**Encerrado em: 31/12/2022**

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
DISPONIBILIDADES	R\$	69.817,39
CAIXA	R\$	69.817,39
TOTAL DO ATIVO	R\$	69.817,39
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.817,39</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$</b>	<b>360,00</b>
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R\$	360,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	R\$	360,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$</b>	<b>69.457,39</b>
CAPITAL REALIZDO	R\$	30.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$	30.000,00

LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	R\$	39.457,39
LUCROS OU PREJUÍZO ACUMULADOS	R\$	39.457,39
TOTAL DO PASSIVO	R\$	69.817,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2022, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 69.817,39 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA**

**SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMONIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas;

**CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, Sala 2, Centro, Marialva - PR, CEP: 86990000, inscrita no CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46 e NIRE na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41210652300, sem quaisquer restrições, neste ato, representada pelos sócios **DIORGINY GONCALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/11/1995, n.º do CPF 097.642.739-71, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, no Pátio Da Estação Ferroviária, n.º 10, centro, CEP: 86990-000; **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, administrador, nascido(a) em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; **ALBERTO LUIZ CAITANO**, brasileiro, casado(a), Comunhão Parcial, advogado, nascido(a) em 19/12/1984, n.º do CPF 043.920.499-22, residente e domiciliado na cidade de Marialva - PR, na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 1229, centro, CEP: 86990-000, adiante designada como "CAITANO";

E

**TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Guaira, n.º 334, SLJ sobreloja, Zona 07, Maringá/PR, CEP: 87020050 constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41209853917, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.597.900/0001-45, este ato, representada pelos sócios **THIAGO MEDEIROS PINTO**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 13/01/1987, n.º do CPF 123.305.867-36, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Miguel Pérez, n.º 116, Jardim Atlântico, Mandaguaçu/PR, CEP: 87160-000; e **LEANDRO EIDI SUZUKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1996, empresário, portador do CPF/MF n.º 056.176.239-23 e da Cédula de Identidade RG n.º 9408979-4 SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva/PR, na Rua José Bertão, 395, Parque Industrial I, CEP: 86.990-000, adiante designada como "TRIUNFAR".

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA  
SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

As partes acima qualificadas, pactuam o presente protocolo de Incorporação e Justificação, que tem por objetivo fixar, nos termos estabelecidos na Lei, para incorporação de todo patrimônio da **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA** para o patrimônio da **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, conforme cláusulas e condições a seguir deliberadas pelas partes envolvidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Justificação** – A presente incorporação se justifica como meio de melhorar a estrutura societária, dentro dos objetivos sociais, de forma a desenvolvê-los com economia de custos operacionais, da qual resultará maior eficiência operacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PATRIMÔNIO** – O patrimônio da CAITANO a ser incorporado ao patrimônio da TRIUNFAR consiste em suas contas constantes do balanço especialmente levantado em 31 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTÁBIL** – A incorporação do patrimônio da CAITANO, será levada a efeito com base nos valores apurados no balanço especial citado na cláusula primeira, sendo transferidas, às operações da TRIUNFAR, as variações patrimoniais ocorridas a partir desta data.

**CLÁUSULA QUARTA - AVALIAÇÃO** – O patrimônio da CAITANO, será avaliado com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76, devendo estas avaliações serem procedidas em conformidade com o valor contábil patrimonial.

4.1. A avaliação do patrimônio da CAITANO será realizada pelos peritos – **ADEMIR APARECIDO BOCCA**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC-PR 047266/O-5, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.670.269-04, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA**

**SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMONIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**



Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR, **MARIANA COSTACURTA**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079860/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 109.945.419-02, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR e **LETICIA IWAMOTO**, brasileira, solteira, maior, contadora devidamente inscrito no CRC-PR 079539/O-4, devidamente inscrito no CPF sob o nº 1103.476.309-03, com escritório profissional situado na Avenida Padre Theo Hermam, nº145, Jardim Custodio, CEP 86990-000 na cidade de Marialva-PR;

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL TRIUNFAR**

5.1. Uma vez efetivada a incorporação do patrimônio da CAITANO ao patrimônio da TRIUNFAR, o seu capital social será elevado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), composto de 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - A TRIUNFAR**

Será sucessora perante terceiros em todos os direitos e obrigações em decorrência da incorporação do patrimônio da CAITANO ao seu patrimônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO** - O presente Protocolo de Incorporação e sua Justificação reger-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias dele oriundas.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES FINAIS** - Ficam os administradores da TRIUNFAR E CAITANO, autorizados, desde já, a tomar todas as medidas necessárias à implementação da deliberação constante deste Protocolo, firmado em caráter obrigatório entre as partes e sucessores a qualquer título, nos termos da legislação aplicável.

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMONIO DA  
SOCIEDADE CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA  
NO PATRIMONIO DA SOCIEDADE TRIUNFAR ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

Maringá-PR, 01 de fevereiro de 2023.

**DIORGINY GONCALVES DE FARIA**

**THIAGO MEDEIROS PINTO**

**ALBERTO LUIZ CAITANO**

**LEANDRO EIDI SUZUKI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01967026904	ADEMIR APARECIDO BOCCA
04392049922	ALBERTO LUIZ CAITANO
09764273971	DIORGINY GONCALVES DE FARIA
10317630903	LETICIA IWAMOTO
10994541902	MARIANA COSTACURTA
12330586736	THIAGO MEDEIROS PINTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2023 17:15 SOB Nº 20231726732.  
PROTOCOLO: 231726732 DE 16/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304365160. CNPJ DA SEDE: 45854377000146.  
NIRE: 41210652300. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.  
CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Município de Coronel Vivida-PR

Assunto: **Solicitação de aditivo contratual ao Contrato nº 147/2022 motivada por incorporação social**

A empresa **CAITANO, MEDEIROS, E FARIA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.854.377/0001-46, celebrou um contrato com a sua entidade, referente à **Dispensa Eletrônica nº 40/2022**, com o **contrato nº 147/2022**, que objetiva "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA AJUSTES NAS LEIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR."

Diante disso, gostaríamos de informar que recentemente a empresa passou por uma incorporação social com a nossa empresa TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.597.900/0001-45, que resultou em mudanças em nossa estrutura societária e em nossos documentos legais.

A empresa CAITANO, MEDEIROS, E FARIA CONSULTORIA LTDA, que foi incorporada pela nossa empresa, possui expertise em áreas complementares às nossas atividades, o que nos possibilitou ampliar nossa capacidade técnica sem que haja qualquer prejuízo na qualidade dos

serviços prestados. Com a incorporação, temos a possibilidade de expandir nossa atuação e oferecer serviços de qualidade em áreas antes não contempladas, sem qualquer alteração nos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos.



Além disso, a incorporação nos facilitou ampliar nossa capacidade operacional, possibilitando a realização de um maior número de atendimentos sem que haja perda de qualidade. Isso se reflete diretamente na satisfação dos nossos clientes, que passam a contar com serviços mais modernos e eficientes, sem que haja alteração nos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos na contratação.

Cabe ressaltar que todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital continuam a ser atendidos plenamente pela nossa empresa, sem que haja qualquer alteração em decorrência da incorporação social. Todas as justificativas apresentadas estão embasadas em análises criteriosas das necessidades da nossa empresa e dos objetivos da licitação, e estão respaldadas em dados concretos.

Dessa forma, reiteramos a importância da celebração do aditivo contratual para a incorporação social da empresa, uma vez que esta medida é fundamental para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados ao Município e, conseqüentemente, à população, sem qualquer alteração nos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos.

O fundamento legal para a justificativa da incorporação social e a solicitação de aditivo de contrato é a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da referida lei, o contrato poderá ser alterado por acordo das partes, quando houver necessidade de adequação às

especificações técnicas e ao interesse público, respeitados os termos e limites permitidos por lei.

Além disso, a Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece normas e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, dispõe em seu artigo 13, parágrafo único, que a alteração do nome empresarial e a fusão, incorporação ou cisão societária da empresa contratada não são consideradas motivo para rescisão do contrato, desde que mantidas as condições iniciais da habilitação e o objeto da contratação.

No que se refere à jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a possibilidade de aditamento contratual em virtude de incorporação social da empresa contratada em diversas oportunidades, como nos Acórdãos nº 2.773/2011, 913/2015 e 1.979/2018. Nestes casos, o TCU entendeu que a incorporação social não constitui motivo para rescisão contratual e que é possível a celebração de termo aditivo para adequação do contrato às novas condições da empresa.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) possui posicionamentos diversos em relação à possibilidade de aditamento contratual em virtude de incorporação social. O TCE-PR já autorizou a celebração de aditivos contratuais em razão de incorporação social, desde que devidamente justificados e observados os requisitos legais.

Por exemplo, no Acórdão nº 483/12 - Segunda Câmara, o TCE-PR entendeu que a incorporação social é motivo para celebração de aditivo contratual, desde que o objeto do contrato permaneça inalterado e que a contratada apresente documentação comprobatória da incorporação, além de realizar as adequações necessárias em relação à sua habilitação.

Em outro caso, o TCE-PR manifestou:



"Nos casos de incorporação social da empresa contratada, o aditivo contratual pode ser justificado desde que comprovada a manutenção das condições originais de habilitação e qualificação técnica da contratada, a necessidade dos serviços e a vantagem para a administração pública, além do respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência." (Fonte: Acórdão nº 5189/17 - Primeira Câmara - Processo nº 522366/16 - Relator Conselheiro Ivan Bonilha - TCE-PR)

Ainda mais recente, o TCE-PR se posicionou:

"O aditivo contratual decorrente de incorporação social da empresa contratada, a fim de manter a continuidade dos serviços prestados, pode ser considerado legal, desde que comprovada a necessidade e a viabilidade da medida, bem como sua adequação ao interesse público e o respeito aos princípios da impessoalidade e da competitividade." (Fonte: Acórdão nº 462/19 - Tribunal Pleno - Processo nº 822416/19 - Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares - TCE-PR)

Na mesma linha, o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) sobre a possibilidade de aditivo contratual em virtude de incorporação social pode ser analisado a partir das disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e dos princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência.

Em geral, o TJ-PR tem reconhecido que a incorporação social pode ser considerada uma justificativa plausível para a solicitação de aditivo contratual, desde que apresentados argumentos sólidos e fundamentados que demonstrem a necessidade e a vantagem da incorporação social para a execução do objeto contratado, bem como a manutenção das condições originais de habilitação e qualificação técnica.

Um exemplo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná que permite a possibilidade de aditivo contratual em virtude de incorporação social é o Acórdão nº 1021945-2, da 5ª Câmara Cível, de 27 de março de 2014.

Nesse caso, a contratada solicitou o aditivo contratual em razão da incorporação social com outra empresa, alegando que a medida possibilitaria a ampliação do objeto contratado, com a consequente melhoria e eficiência dos serviços prestados.

O Tribunal de Justiça do Paraná entendeu que a incorporação social poderia ser considerada uma justificativa plausível para o aditivo contratual, desde que a contratada comprovasse a necessidade da medida para a adequada execução do objeto contratado e mantivesse as condições originais de habilitação e qualificação técnica.

O acórdão destacou que a incorporação social não poderia servir de pretexto para a alteração unilateral do contrato ou para a obtenção de vantagem indevida, mas que, quando devidamente justificada, poderia trazer benefícios tanto para a contratada quanto para a Administração Pública.



Assim, o Tribunal de Justiça do Paraná concedeu o aditivo contratual solicitado, com base na comprovação da necessidade e da vantagem da incorporação social para a execução do objeto contratado.

Diante disso, solicitamos a realização de um aditamento contratual, com o objetivo de formalizar as mudanças ocorridas em nossa empresa, tais como a alteração do nome, endereço, quando societário e CNPJ.

Informamos que permanecemos aptos e comprometidos a cumprir com todas as obrigações e responsabilidades previstas no contrato em vigor.

Esperamos contar com a sua compreensão e aguardamos um retorno com as orientações necessárias para formalizar o aditamento contratual.

Mandaguçu-PR, em 06 de abril de 2023.

ALBERTO LUIZ  
CAITANO

Assinado de forma digital  
por ALBERTO LUIZ  
CAITANO  
Dados: 2023.04.12  
10:00:43 -03'00'

**Alberto Luiz Caitano**

Sócio Administrador

**Memorando 3- 1.563/2023**

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 15/08/2023 às 13:25:27

Conforme parecer jurídico autorizo a seqüencia do processo.

—

**Anderson Manique Barreto**

*Prefeito*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**ADITIVO DE CESSÃO CONTRATUAL**

**ADITIVO Nº 02**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo termo aditivo ao contrato nº 147/2022 decorrente da Dispensa Eletrônica nº 40/2022, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

**CONTRATADA:** **CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP (86.990-000), inscrita no CNPJ sob nº 45.854.377/0001-46, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Alberto Luiz Caitano**, inscrito no CPF sob o nº 043.920.499-22 e RG nº 7.748.004-8.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Conforme solicitação da Contratada, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica o presente Contrato cedido a empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.597.900/0001-45, com sede na Rua Pioneiro Miguel Perez, nº 116, Jardim Atlântico, na cidade de Mandaguçu (87.160-000), estado do Paraná.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991  
1 Dados: 2023.08.22 14:23:02  
-03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

ALBERTO  
LUIZ  
CAITANO

Assinado de forma  
digital por ALBERTO  
LUIZ CAITANO  
Dados: 2023.08.23  
10:41:11 -03'00'

.....  
Alberto Luiz Caitano  
Triunfar Assessoria, Consultoria e  
Treinamentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas: .....

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:0C1CDA20

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO  
CONTRATUAL**

Aditivo nº 02 - contrato nº 147/2022 decorrente da Dispensa Eletrônica nº 40/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: CAITANO, MEDEIROS E FARIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob n.º 45.854.377/0001-46. Conforme solicitação da Contratada, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, fica o presente Contrato cedido a empresa TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.597.900/0001-45, com sede na Rua Pioneiro Miguel Perez, nº 116, Jardim Atlântico, na cidade de Mandaguáçu (87.160-000), estado do Paraná. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:C41A735B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 3261/2023**

**LEI Nº 3261, de 23 de agosto de 2023.**

Súmula: RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 2653, de 07 de maio de 2015.

**Art. 2º.** O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: [https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915\\_edicao\\_EXTRA\\_4\\_060\\_assinada.pdf](https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4_060_assinada.pdf)).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Simone Terezinha Sozo  
Código Identificador:6D3469C1

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR  
CMDCA EDITAL 28/2023**

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA PR. EDITAL Nº 28/2023**

**A Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução 12/2023; RESOLVE:**

**Art. 1º -** Divulgar a relação FINAL dos candidatos habilitados no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

**NOME DO CANDIDATO**

ADRIELE ROSA DA SILVA FRANCO  
ALOIR GIACOMONI  
CLEBER ANTONIO SOARES OLIVEIRA  
CLEONICE HENRIQUE DE RAMOS  
EDER PETKOVICZ  
EDINEI FATIMA FURIGO OLDONI  
EDNA APARECIDA DE SOUZA  
ELENICE RODRIGUES DO PRADO  
ELEVINO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
ELUANA CARLA DA SILVA FRIGO  
JANETE DOS SANTOS BREDA  
KEILA APARECIDA DA COSTA  
LEOCADIA DE CARLI FARIAS  
LÚCIA RAMOS DE MAIA DE QUADROS  
LUCIANE CORÁ  
MARIA DE LOURDES HERMANN MIOTTO  
TAINA PEDROZO DA SILVA  
VICTOR MAIKO BERNY AIMON

Coronel Vivida, em 23 de agosto de 2023.

**EMERSON PIZZI**  
Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Aline Mari Dos Santos Canova  
Código Identificador:3189D6AC



**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 110/2023**

**SUMULA:** Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para o Sr. Rodrigo de Souza de Oliveira, auxiliar administrativo, lotado na secretaria de Administração referente à viagem para a cidade Curitiba - PR, nos dias 23 e 24 de agosto de 2023, para participar da reunião do CRESEMS e CIB.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

